



INSTRUÇÃO NORMATIVA DIPES/IFMS Nº 1, DE 1 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos relativos à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DE GOVERNANÇA DE PESSOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria IFMS no 272, de 21 de fevereiro de 2024](#), considerando a [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), a [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), a [Decisão RTRIA 97/2024 - RT/IFMS](#), e o processo nº [23347.002179.2024-08](#).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a contratação de professor substituto, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), nos termos do [art. 2º, IV, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A contratação de professor substituto, que trata o art. 1º, será feita mediante processo seletivo simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745/93, a ser realizado por cada *campus*, observados os critérios e condições estabelecidos nesta Instrução.

§ 1º A modalidade de contratação de que trata o parágrafo anterior será utilizada em caráter excepcional e temporário, para suprir a falta de docentes do quadro de pessoal efetivo do IFMS, podendo ser empregada apenas nos seguintes casos:

I – vacância do cargo.

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento:

a) licença para acompanhamento de cônjuge;

b) licença para serviço militar;

c) licença para tratar de assuntos particulares;

d) licença para desempenho de mandato classista;

e) afastamento de servidor para servir a outro órgão, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

f) exercício de Mandato Eletivo, a partir do início do mandato;

- g) afastamento do servidor para estudo ou missão no exterior;
- h) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- i) participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País;
- j) licença tratamento de saúde quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão;
- k) licença gestante;
- l) licença adotante.

III – nomeação para ocupar cargo de reitor, pró-reitor e diretor-geral de *campus*, desde que o cargo efetivo seja de Professor EBTT.

Art. 3º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total dos docentes efetivos de cada *campus* no IFMS.

§ 1º A contratação de professor substituto ficará limitada a 10% (dez por cento) do quadro de docentes efetivos para o afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação stricto sensu, e 10% (dez por cento) do quadro de docentes efetivos para os demais afastamentos previstos no art. 2º, § 1º.

§ 2º Em caso devidamente justificado, mediante parecer da Direção-Geral do *campus*, os limites percentuais previstos no § 1º poderão ser alterados, não podendo a soma dos percentuais ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso devidamente justificado, mediante parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas e anuência do Reitor, o limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado.

§ 4º Os limites de percentuais definidos neste artigo obedecerão, ainda, o disciplinado no art. 2º, §2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 4º Todas as solicitações para contratação de professores substitutos serão analisadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Pró-Reitoria de Ensino do IFMS, considerando os dados relativos à capacidade docente do *campus* solicitante.

CAPÍTULO II

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO

Art. 5º Constatada a necessidade de contratação de professor substituto, a coordenação do curso do respectivo *campus* deverá instruir processo no SUAP, apresentando justificativa detalhada que inclua:

- I - quadro com a distribuição de carga horária da área/subárea específica;
- II - nome e número do SIAPE do professor efetivo que será substituído;
- III - descrição clara da situação que motiva a contratação.

§1º A justificativa deve evidenciar a impossibilidade de redistribuir os encargos de magistério entre os docentes atualmente disponíveis no *campus*, demonstrando a necessidade inequívoca da contratação temporária de um professor substituto.

§ 2º A solicitação de abertura de processo seletivo simplificado deverá compreender:

- I - parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas;
- II - parecer da Subcomissão Permanente de Pessoal Docente;
- III - parecer da Direção de Ensino;
- IV - decisão da Direção-Geral;
- V - parecer da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI - parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Havendo processo seletivo com lista de espera vigente para a área/subárea desejada, a Diretoria de Gestão de Pessoas consultará os candidatos para que seja realizada a contratação, por meio de aproveitamento de lista.

Parágrafo Único. Não havendo lista de espera e/ou candidato interessado, será informado nos autos do processo e restituído à Direção-Geral do *campus* para abertura do processo seletivo simplificado.

Art. 7º Em caso de necessidade de contratação de professor substituto oriundo de afastamento para participação em programa de pós-graduação, a Coordenação de Curso deverá indicar o processo que autorizou o afastamento em ofício.

Art. 8º Caso a Pró-Reitoria de Ensino ou a Diretoria de Gestão de Pessoas indefira o pedido de contratação, o processo, devidamente fundamentado, será devolvido à Direção-Geral do *campus*.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 9º As contratações de professor substituto serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e as condições estabelecidas nesta instrução normativa.

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado, publicado no Diário Oficial da União e na Central de Seleção do IFMS, indicando as etapas da seleção, os prazos e os critérios de pontuação.

§ 2º É de responsabilidade da Direção-Geral a assinatura de todos os editais do processo seletivo simplificado, mediante delegação de competência outorgada pela autoridade máxima do IFMS.

Art. 10 O edital deverá prever expressamente a possibilidade de aproveitamento dos candidatos classificados, no interesse da administração, pelos outros *campi* do IFMS, observada a ordem de classificação.

§ 1º Caso o candidato manifeste interesse, mediante opção declarada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para *campus* diferente do inscrito, deixará de compor a relação dos candidatos aprovados para o *campus* de inscrição original.

§ 2º Caso o candidato não aceite ser aproveitado para outro *campus* ao qual se inscreveu, mediante opção declarada, será assegurada a sua permanência na ordem de classificação, ficando facultado o aproveitamento do próximo candidato que manifestar concordância.

§ 3º Na hipótese de que trata o *caput*, será convocado o candidato que estiver aprovado no processo seletivo simplificado vigente mais antigo, obedecida a ordem de classificação.

Art. 11 O processo seletivo será conduzido por comissão organizadora composta por servidores efetivos designados por portaria da Direção-Geral do *campus*.

Art. 12 O processo seletivo simplificado será composto por:

- a) prova de desempenho didático; e
- b) prova de títulos (análise curricular).

§ 1º A prova de desempenho didático consistirá em uma aula perante a banca examinadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade didática do candidato.

§ 2º A prova de desempenho didático versará sobre um tema relacionado à área/subárea do processo seletivo, sorteado pela comissão organizadora do processo entre os temas publicados no edital.

§ 3º Os critérios de avaliação da prova de desempenho didático terão como base a tabela de pontos publicada junto ao edital do processo seletivo simplificado.

§ 4º Em atendimento ao inciso XVI do art. 19 do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, haverá gravação das provas de desempenho didático para efeito de registro e avaliação.

§ 5º Para a avaliação da prova de títulos, a banca examinadora utilizará o currículo Lattes e os documentos comprobatórios entregues pelo candidato. A avaliação terá como base a tabela de pontos publicada junto ao edital do processo seletivo simplificado.

Art. 13 Para fins de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, deve-se observar o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019, que trata da quantidade de classificados por número de vagas disponíveis.

Parágrafo Único. Somente após a publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da União é que será permitida a convocação do candidato habilitado para firmar o respectivo contrato.

Art. 14 Havendo processo seletivo simplificado em vigência para determinada área com candidatos classificados, não poderá ser aberto outro processo nessa mesma área no *campus*, devendo ser contratado o candidato classificado no processo vigente.

Parágrafo único. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para professor substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

Art. 15 A Diretoria de Gestão de Pessoas será responsável por disponibilizar modelo de Minuta de Edital do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 16 O período de inscrição dos candidatos será de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver candidatos inscritos.

I - não houver candidatos inscritos;

II - situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação das inscrições, a Unidade solicitante deverá formalizar o pedido e justificar a necessidade da extensão do prazo. A nova data de encerramento das inscrições deverá ser amplamente divulgada na página institucional, indicando o novo período de inscrição para ampla divulgação aos candidatos.

Art. 17 A data limite para pagamento da inscrição deverá ser o primeiro dia útil subsequente ao término do período de inscrição.

Art. 18 A publicação do resultado preliminar dos candidatos inscritos deverá aguardar 2 (dois) dias úteis após a data limite para o pagamento da inscrição, devido ao período de compensação bancária

Art. 19 O sorteio do tema da Prova Didática deverá ser realizado no dia imediatamente anterior ao da aplicação da Prova Didática.

Art. 20 Deverá ser observado o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, contados da data de publicação dos seguintes resultados:

I - Resultado preliminar das inscrições;

II - Resultado preliminar da Prova Didática e de Títulos.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos deverão ser julgados em até 1 (um) dia útil após o término do prazo estabelecido para sua formalização.

Art. 21 A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial da União no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período da análise de recursos.

CAPÍTULO V COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 22 A Comissão Organizadora Local será designada por portaria emitida pelo Direção-Geral, sendo constituída por 3 (três) membros lotados no respectivo *campus*, devendo o Coordenador de Gestão de Pessoas ser encarregado da função de presidente e os demais na qualidade de membros.

§ 1º A comissão organizadora terá autonomia e responsabilidade pela condução do processo seletivo simplificado, inclusive na elaboração do edital, divulgação dos resultados e análise de recursos, respeitando os critérios e condições constantes nesta instrução normativa.

§ 2º A Comissão Organizadora elaborará o Edital de Processo Seletivo Simplificado, utilizando o modelo padrão, preenchendo as informações necessárias do edital, bem como os anexos que serão utilizados no processo e, após a decisão favorável da Direção-Geral, encaminhará para publicação no Diário Oficial da União e na Central de Seleção do IFMS.

§ 3º É de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora o acompanhamento e a conferência do conteúdo da publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da União e na Central de Seleção do IFMS, e de seus respectivos editais subsequentes.

Art. 23 Compete à Comissão Organizadora Local a organização e execução do processo seletivo simplificado.

§1º Entende-se por organização:

I - a formatação, a escolha, e a arrumação do local de realização da prova;

II - a disponibilização das atas, formulários e demais documentos necessários à execução do certame.

§2º Entende-se por execução:

I - a elaboração e publicação do edital de abertura e de seus respectivos editais subsequentes;

II - sortear os temas da prova de desempenho didático;

III - a recepção e orientação dos candidatos no local do exame quanto às violações às regras do edital que poderão desclassificar o candidato;

IV - a conferência da documentação para realização das provas;

V - a fiscalização das salas e corredores durante o tempo previsto para realização da prova.

Art. 24 Caberá ao Presidente da Comissão Organizadora Local instaurar e instruir corretamente o processo de compensação das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores que desenvolveram atividades no processo seletivo simplificado, observando as disposições legais do Regulamento nº 001, de 15 de dezembro de 2014, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Art. 25 Após a homologação do resultado, a Comissão Organizadora deverá arquivar toda a documentação do processo seletivo, podendo o material ser requisitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas a qualquer momento em que surgir a necessidade.

CAPÍTULO VI BANCA EXAMINADORA

Art. 26 A Banca Examinadora Local será designada por portaria emitida pelo Direção-Geral, sendo constituída por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo docentes vinculados à área/subárea de conhecimento objeto do processo seletivo.

§ 1º Poderá ser designado docente vinculado à área/subárea correlata ao de conhecimento do objeto do processo seletivo.

§ 2º Na impossibilidade de não serem cumpridas as exigências contidas no *caput* e no parágrafo anterior, a Banca Examinadora poderá ser formada por servidor ocupante do cargo de pedagogo do IFMS, ou por um docente de outro *campus* do IFMS ou de outra instituição de ensino, desde que seja da mesma área de conhecimento ou correlata. e possua titulação igual ou superior à exigida para o Processo Seletivo.

Art. 27 Os membros da Banca Examinadora deverão ser designados quando da autorização da abertura do Processo Seletivo Simplificado no SUAP.

Art. 28 Compete à Banca Examinadora:

I – determinar o conteúdo programático e referências bibliográficas a serem exigidos na execução das provas;

II – aplicar as provas e avaliar o desempenho dos candidatos com base nos critérios estabelecidos no edital do processo seletivo;

III - preencher e assinar os formulários de avaliação individual de cada candidato, bem como o formulário de avaliação final do processo, que deverá conter a relação nominal de todos os candidatos aprovados, reprovados e ausentes;

IV - apreciar e responder a questionamentos protocolados por candidatos, quando pertinentes a conteúdo programático do processo seletivo.

V - analisar os recursos em todas as fases de vigência do concurso, julgando os pedidos formulados pelos candidatos em decorrência do resultado das avaliações, emitindo parecer conclusivo, contendo motivação e fundamento da decisão, sendo este ato assinado por todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados por pelo menos dois membros da Banca Examinadora, sendo indispensável que um deles seja da área de conhecimento ou área correlata.

Art. 29 Ao membro da Banca Examinadora fica vedada a sua atuação quando identificada, em relação ao candidato que:

a) seja cônjuge, companheiro, separado judicialmente, divorciado, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou com seu cônjuge ou companheiro;

c) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante em processo judicial ou administrativo, ou se tais situações se aplicarem em relação ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

d) esteja litigando judicial ou administrativamente, inclusive com seu respectivo cônjuge ou companheiro;

e) seja sócio de candidato em atividade profissional;

f) integrante de grupo ou projeto de pesquisa ou de extensão vigente;

g) orientador e coorientador em cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

Art. 30 Qualquer impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida, no prazo de um dia útil contado do seu recebimento, ao dirigente máximo da unidade, o qual se manifestará no prazo de um dia útil.

Parágrafo único: Deferindo-se a solicitação de impugnação e levantada a suspeição, convoca-se o suplente ou, não havendo, emite-se e publica-se nova portaria de designação de banca examinadora em até 1 (um) dia, observados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

Art. 31 A documentação produzida durante o Processo Seletivo, inclusive a oriunda de recurso, que exija o encaminhamento a outros setores, a publicidade ou a resposta ao candidato, deverá ser entregue à Comissão Organizadora para providências.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Art. 32 São requisitos para a contratação:

I - estar aprovado/classificado em processo seletivo simplificado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, incisos I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.

III - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as

obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

IV - ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;

V - ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos;

VI - ser considerado apto em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por um médico do trabalho;

VII - apresentar os documentos exigidos no edital e na convocação realizada via e-mail.

Art. 33 As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 34 A convocação do candidato aprovado ocorrerá por meio de e-mail e telefone de acordo com os dados cadastrados na Central de Seleção do IFMS, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados.

Parágrafo Único. O não pronunciamento do candidato convocado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação por e-mail, fará com que o mesmo seja considerado desistente, permitindo ao IFMS convocar o próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 35 A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de:

I - 20 (vinte) horas semanais;

II - 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 36 O professor substituto somente poderá entrar em exercício após a assinatura do contrato.

§ 1º A entrada em exercício do professor substituto deve ocorrer apenas no período entre o dia 1º e o dia 10 do próprio mês.

§ 2º Nos casos de contratação proveniente de afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação stricto sensu, o professor substituto somente poderá entrar em exercício após o afastamento do professor efetivo do qual se originou a vaga.

Art. 37 A jornada de trabalho poderá ser distribuída nos turnos da manhã, tarde ou noite, incluindo os sábados, sem ultrapassar a carga horária semanal, podendo ministrar aulas em todos os níveis de ensino do IFMS.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38 É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério.

Art. 39 O professor contratado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - mesmo no caso de acumulação lícita, ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais na soma das cargas horárias do vínculo já existente e da carga horária do contrato de professor substituto;

IV - ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

Art. 40 Não é devido ao professor contratado licença para acompanhamento de familiar e afastamento para capacitação.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 A remuneração do contratado deve observar como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe D1 Nível 01 da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772/2012, não podendo ser superior ao valor fixado para o servidor de final da Carreira.

Art. 42 A remuneração de que trata o artigo anterior será paga em parcela única, sendo composta por:

I – Vencimento Básico – VB; e

II – Retribuição por Titulação – RT.

Art. 43 O professor substituto fará *jus* ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT conforme titulação apresentada no ato de admissão, sendo vedada qualquer alteração posterior.

§ 1º O professor substituto deverá apresentar no ato de admissão, caso possua, a comprovação da titulação *Lato Sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) ou *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) sob pena de não perceber a remuneração de Retribuição por Titulação, na forma da lei.

§ 2º Somente serão aceitos os títulos de doutor, de mestre, de especialização ou de graduação obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos pelo MEC e, se obtidos no exterior, exigir-se-á sua revalidação ou reconhecimento nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º Caso o candidato ainda não possua diploma, deverá apresentar atestado/declaração de conclusão ou ata de defesa de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado ou Doutorado, devendo constar nos referidos documentos que o curso é reconhecido pela CAPES/MEC, que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau e que o diploma encontra-se em fase de confecção e/ou registro.

Art. 44 A remuneração percebida pelo professor contratado sofrerá desconto previdenciário e retenção de imposto de renda na fonte, na forma da lei.

Art. 45 O pagamento será efetuado observando-se o prazo de vigência do contrato e a frequência atestada mensalmente.

CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS DO PROFESSOR CONTRATADO

Art. 46 Além do vencimento básico, é assegurado ao professor contratado:

I – auxílio alimentação;

II - adicional noturno;

III – auxílio pré-escolar;

IV – auxílio transporte;

V – adicional de férias;

VI – adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e raios-X, quando houver;

VII – gratificação natalina;

VIII – férias (30 dias);

IX – ausência para:

a) doação de sangue 1 (um) dia;

b) pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso a 2 (dois) dias;

c) casamento 8 (oito) dias;

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos 8 (oito) dias.

X – direito à petição;

Parágrafo único: Ao completar 01 (um) ano de efetivo exercício, o professor substituto deverá solicitar férias de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 47 O professor substituto faz jus à Licença Gestante, Adotante e da Licença Paternidade, nos termos da legislação que rege o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 48 O professor substituto fará jus ainda:

I – licença para tratamento de saúde (remuneração pelo IFMS somente até o 15º dia de afastamento), sendo que a partir do 16º dia de afastamento por incapacidade laboral a responsabilidade pelo pagamento é do INSS, devendo o contratado buscar a previdência social para fazer jus aos seus direitos, vez que a vinculação previdenciária do mesmo é com o Regime Geral de Previdência Social, Lei nº 8.213/91.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 49 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – por justa causa.

§1º No caso do inciso II do *caput*, o contratado deverá comunicar oficialmente à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* por escrito, e com a ciência da chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de extinção do contrato, conforme inciso II, o contratado pagará multa referente ao pagamento de 01 (um) mês de remuneração, sendo permitida a proporcionalização ou dispensa da multa, nos casos em que não houver prejuízo para as atividades do *campus*.

§3º Em caso de extinção do contrato, conforme inciso III, aplica-se o disposto no art. 10 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 50 O contrato extinguir-se-á por iniciativa do contratante, com direito a indenizações:

I - pelo retorno do servidor afastado;

II - pela nomeação, reversão, reintegração, recondução, remoção ou redistribuição de servidor efetivo;

III - por conveniência administrativa.

§1º No caso do inciso I do *caput*, o contrato do professor substituto vigorará somente até o último dia do mês correspondente ao retorno do afastamento do servidor afastado.

§2º No caso do inciso II do *caput*, o contrato do professor substituto vigorará até a entrada em exercício do servidor efetivo.

§3º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, ressalvadas especificações da legislação específica.

Art. 52 Aplica-se ao pessoal contratado o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 53 O professor substituto ficará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o previsto no art. 8º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 55 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio de Souza Pires
Diretor de Governança de Pessoal
(Port. 272, de 21 de fevereiro de 2024)

APÊNDICE A

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO

1. O processo iniciará sua tramitação na Coordenação do Curso onde surgiu a demanda, com a solicitação devidamente justificada.
 - 1.1. As manifestações e informações dispostas no art. 5º desta instrução normativa deverão estar anexas ao processo.
 - 1.2. O processo deverá ser enviado à Cogep para manifestação.
2. Se o requisito disposto no art. 2º, § 1º for atendido, a Cogep emitirá parecer favorável quanto à possibilidade de contratação de professor substituto e tramitará o processo para a SCPPD.
 - 2.1. Se o requisito disposto no art. 2º, § 1º não for atendido, a Cogep emitirá parecer desfavorável quanto à possibilidade de contratação de professor substituto e tramitará o processo para a Coordenação de Curso, para ciência e arquivo..
3. A SCPPD analisará a solicitação da Coordenação de Curso, emitirá parecer e tramitará o processo à Diren.
4. A Diren analisará a solicitação da Coordenação de Curso, emitirá parecer e tramitará o processo ao Dirge para decisão.
5. Em caso de decisão favorável, o processo será encaminhado à Proen para manifestação.
 - 5.1. Caso a decisão do Dirge seja desfavorável, o processo será tramitado para a Coordenação de Curso, para ciência e arquivo.
6. A Proen poderá solicitar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.
 - 6.1. Se os requisitos forem atendidos, a Proen emitirá parecer favorável e encaminhará o processo à Dgepe para manifestação.
 - 6.2. Se os requisitos não forem atendidos, a Proen emitirá parecer desfavorável e tramitará o processo ao Dirge, para ciência, com posterior tramitação à Coordenação de Curso, para ciência e arquivo.
7. A Dgepe poderá solicitar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.
 - 7.1. Se todos os requisitos forem atendidos, a Dgepe emitirá parecer favorável e tramitará o processo à Coape.
 - 7.2. Havendo processo seletivo com lista de espera vigente para a área/subárea desejada, a Coape consultará os candidatos para que seja realizada a contratação, por meio de aproveitamento de lista.
 - 7.3. Não havendo lista de espera e/ou candidato interessado, será informado nos autos do processo e restituído ao Dirge do *campus* para abertura do processo seletivo simplificado.

7.4. Se os requisitos não forem atendidos, a Dgepe emitirá parecer desfavorável e tramitará o processo ao Dirge, para ciência, com posterior tramitação à Coordenação de Curso, para ciência e arquivo.

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Sergio de Souza Pires, DIRETOR(A) - CD3 - DIGEP**, em 01/03/2024 16:57:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 434780

Código de Autenticação: e612c07908

